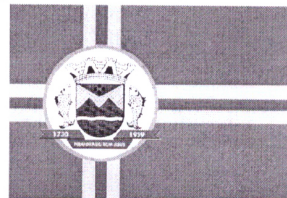


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º /2019

“

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>054 / 2019</u>
Data:	<u>15 / 03 / 19</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 001/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar o quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

Esta proposta legislativa pretende respeitar a norma constitucional que fixa o salário mínimo como limite mínimo do vencimento dos servidores municipais, nos termos do art. 39, § 3.º, combinado com o art. 7.º, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Assim sendo, considerando que algumas faixas de vencimentos estão fixadas em valores correspondentes ao salário mínimo federal, que fixou o valor do salário mínimo federal em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), é imperativo que o Município efetue as necessárias adequações legais em atendimento àquela norma constitucional que veda pagamento de vencimento em valor inferior ao salário mínimo federal.

Considerando ainda, que conforme a Lei Federal 13.708/2018 o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde foi reajustado passando para R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), é imperativo que o Município efetue as necessárias adequações legais em atendimento àquela norma constitucional que veda pagamento de vencimento em valor inferior ao mínimo federal dos agentes comunitários de Saúde.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover adequações importantes no quadro de vencimento mensal dos servidores municipais, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de MARÇO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2019.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

GREGORIO PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os cargos de referência 1 a 5, definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 112, de 23 de março de 2010, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2.º Os cargos de Agente comunitários de saúde, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta e reais), nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia apenas ao salario mínimo a 1.º de janeiro de 2019.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de março de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ANEXO II	ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 23.03.2010	A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 23.03.2010
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R\$ 1.250,00